



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº. 4.167 DE 15 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº 077/2002
P.L. Nº 073/2002
Publ.: 24/05/2002

“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Indaiatuba integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal, para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo, nos termos da inclusa minuta da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º desta lei tem as seguintes finalidades:

- I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II - Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV - Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V - Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI - Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

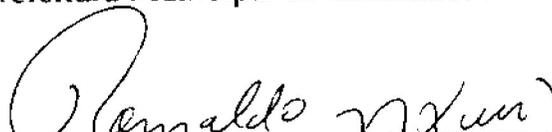
Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente, com a seguinte codificação:

08	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas
08.02	Departamento de Obras Públicas
08.02.26	Transporte
08.02.26782	Transporte Rodoviário
08.02.267820961	Manutenção do Transporte Rod.
08.02.2678209612.05	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Vias Públicas.
08.02.2678209612.05.3.3.70.00 -	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Vias Públicas.
TOTAL:	R\$30.000,00.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere o *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso da arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL